



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 202,
DE 13 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre vencimento básico do magistério público do Município de General Maynard e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal 41/2009 de 30/12/2009, com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e a Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento) conforme Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 77/2025, correspondente a equiparação do Piso Salarial Nacional do ano de 2025, nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejada ou suplementada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização do reajuste estabelecido no artigo 1º, na data de vigência desta Lei, o mesmo será realizado de forma retroativa no mês de Fevereiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 13 de março de 2025.


**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**